



05 de março de 2013

018/2013-DP

## OFÍCIO CIRCULAR

Revogado pelo Ofício Circular nº 177/2020-PRE, de 10 de dezembro de 2020

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA – Segmento BOVESPA

**Ref.: Alterações na Política de Tarifação dos Produtos do Mercado a Vista de Renda Variável.**

Dando continuidade ao processo de aprimoramento da sua Política de Tarifação, a BM&FBOVESPA promoverá, durante o ano de 2013, uma série de ajustes na tarifação dos produtos do mercado a vista de renda variável do segmento BOVESPA visando eliminar subsídios cruzados, incentivar aumento de volumes e compartilhar ganhos de escala.

As medidas contemplam:

- i. Redução da tarifa de negociação do mercado a vista de renda variável;
- ii. Extensão para todos os comitentes que realizarem operações day trade da política de descontos por faixa de volume atualmente oferecida para investidores de alta frequência – os High Frequency Traders (HFTs); e
- iii. Redução progressiva das tarifas de negociação por faixas de volume global da Bolsa para o mercado a vista de renda variável, beneficiando a todos os investidores.

Para a consecução dos objetivos acima descritos, a BM&FBOVESPA efetuará alterações em sua Política de Tarifação, as quais, por dependerem de ajustes nos sistemas de negociação e pós-negociação da Bolsa, das Corretoras e de fornecedores de sistemas de tecnologia, serão introduzidas em duas fases:



018/2013-DP

.2.

**1ª Fase: Alteração da tarifação dos produtos do mercado a vista de renda variável**

A BM&FBOVESPA promoverá os seguintes ajustes nas tarifas do mercado a vista de renda variável, refletidos no Anexo I ao presente Ofício Circular:

- alteração da tarifa de negociação, para todos os comitentes e tipos de operação (regular, day trade e exercícios de opção), de 0,0070% para 0,0050%, referente às operações no mercado a vista;
- alteração da taxa de liquidação para fundos e clubes de investimento, de 0,0180% para 0,0200%, mantendo inalterado o custo total (negociação e liquidação) de 0,0250%;
- alteração da taxa de liquidação para (i) operações day trade e exercício de opções de compra e de opções de venda sobre valores mobiliários de renda variável (lançador), de 0,0180% para 0,0200%, mantendo inalterado o custo total (negociação e liquidação) de 0,0250%; e (ii) para o exercício de opções sobre índices (spread), de 0,0265% para 0,0275%; e
- rebalanceamento da tabela de tarifação para investidores de alta frequência – HFT.

Essas alterações entrarão em vigor **a partir do pregão do primeiro dia útil de abril de 2013**, e as tabelas contidas no Anexo I alteram exclusivamente as tarifas do mercado a vista de renda variável descritas no Ofício Circular 044/201-DP, de 25/10/2011.

Vale observar que, com a implantação da 2ª Fase, para as operações realizadas durante os leilões de abertura, de fechamento e em Ofertas Públicas de Aquisição (OPA), o valor da tarifa de negociação voltará a ser de 0,0070%, desde que (i) não sejam realizadas por fundos e clubes de investimento (que permanecem na regra então em vigor); e (ii) não sejam caracterizadas como day trade.

**2ª Fase: Introdução de preços por faixas de volume****Método regressivo, exclusivo para operações day trade**

A partir de **02/12/2013**, entrará em vigor o critério de cálculo de tarifação de negociação por faixas de volume para operações day trade no mercado a vista,



018/2013-DP

.3.

aplicável para todos os comitentes, cuja tabela se encontra no Anexo II ao presente Ofício Circular.

A apuração da faixa de volume de cada comitente: (i) será feita ao final do período de alocação e aplicada às operações day trade objeto de apuração de cada pregão; (ii) considerará somente as operações day trade no mercado a vista de renda variável de um mesmo comitente que operar por uma mesma corretora e mesmo agente de compensação; e (iii) não considerará as operações realizadas por meio das contas de formador de mercado.

Com a entrada em vigor da tabela de preços por faixas de volume para operações day trade na 2ª Fase, que será aplicável a todos os comitentes, serão revogadas as regras de tarifação do mercado a vista de renda variável específicas para os investidores de alta frequência (High-Frequency Trader-HFT), descritas no Ofício Circular 028/2010-DP, de 02/08/2010.

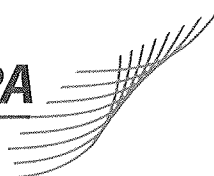
Os atuais investidores HFT que optaram pelo regime de apuração periódica de volume médio de operações migrarão automaticamente para o modelo de apuração diária a partir da 2ª Fase.

### **Método progressivo para todos os comitentes**

A BM&FBOVESPA implantará, **a partir do pregão de 02/12/2013**, novo mecanismo para definição do valor das tarifas de negociação cobradas nas operações realizadas no mercado a vista de renda variável.

Na nova sistemática, o valor da tarifa de negociação devida pelo comitente será determinado, para cada mês-calendário, de acordo com o volume diário médio (ADTV) do mercado a vista de renda variável da BM&FBOVESPA apurado no mês-calendário anterior, observada a tabela e as condições previstas no Anexo III ao presente Ofício Circular.

Estarão sujeitas à tarifa de negociação calculada de acordo com essa sistemática as operações regulares, realizadas durante o pregão (excluídas as operações realizadas nos leilões de abertura e fechamento, bem como as operações em OPA).



018/2013-DP

.4.

A tarifa de negociação calculada com base nesta sistemática também será aplicável à primeira faixa de volume constante na tabela do Anexo II deste Ofício Circular para operações day trade.

O valor da tarifa de negociação devida será calculado de forma progressiva e corresponderá, para todos os comitentes que realizarem as operações acima descritas, a uma média ponderada das tarifas de negociação de referência por faixa de ADTV, conforme tabela constante no Anexo III.

O exemplo abaixo ilustra o cálculo do valor da tarifa de negociação, válida para um certo mês, considerando um ADTV de R\$14 bilhões apurado no mês imediatamente anterior:

$$\frac{R\$ 9 \text{ bi} \times 0,0050\% + R\$ 2 \text{ bi} \times 0,0040\% + R\$ 2 \text{ bi} \times 0,0030\% + R\$ 1 \text{ bi} \times 0,0020\%}{R\$ 14 \text{ bi}} = 0,004357\%$$

Neste exemplo, verificamos uma economia por parte dos clientes de 37,75% em relação à tarifa de negociação atualmente praticada de 0,0070%.

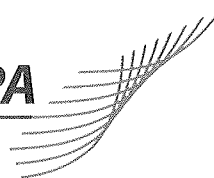
Os detalhes da implantação da 2ª Fase das alterações na Política de Tarifação serão oportunamente divulgados ao mercado.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Registro e Liquidação, pelo telefone 2565-4035.

Atenciosamente,

Edemir Pinto  
Diretor Presidente

Marcelo Maziero  
Diretor Executivo de Produtos e Clientes

**Anexo I ao Ofício Circular 018/2013-DP****TARIFAÇÃO DO MERCADO A VISTA DE RENDA VARIÁVEL –  
SEGMENTO BOVESPA**

**1- Nova tabela contendo as tarifas de negociação e as taxas de liquidação aplicáveis aos produtos do mercado a vista de renda variável:**

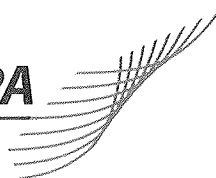
	Fundos e Clubes de Investimento	Demais Investidores	Day trade (para todos os investidores) <sup>(3)</sup>	Exercício de Opções	
				Sobre Valores Mobiliários (Lançador)	Sobre Índices (Spread)
<b>Negociação</b>	0,0050% <sup>(1)</sup>	0,0050% <sup>(1)(2)</sup>	0,0050%	0,0050% <sup>(1)</sup>	0,0050% <sup>(1)</sup>
<b>Liquidação</b>	0,0200%	0,0275%	0,0200%	0,0200%	0,0275%
<b>Total</b>	<b>0,0250%</b>	<b>0,0325%</b>	<b>0,0250%</b>	<b>0,0250%</b>	<b>0,0325%</b>

- (1) Após a implantação da 2ª Fase, a tarifa de negociação estará sujeita à redução de acordo com as regras de preço por faixas de volume, conforme descrito no Anexo III do presente Ofício Circular.
- (2) Após a implantação da 2ª Fase, para as operações realizadas durante os leilões de abertura, de fechamento e em Ofertas Públicas de Aquisição (OPA), o valor da tarifa de negociação será de 0,0070%, desde que não sejam caracterizadas como day trade.
- (3) Após a implantação da 2ª Fase, as operações day trade no mercado a vista de renda variável estarão sujeitas à aplicação da tabela constante no Anexo II deste Ofício Circular.



**2- Nova tabela para investidores de alta frequência – HFT, contendo as tarifas de negociação e as taxas de liquidação aplicáveis aos produtos do mercado a vista de renda variável.**

Faixas de ADTV (R\$ Milhões)		NEGOCIAÇÃO	LIQUIDAÇÃO	TOTAL
PESSOA FÍSICA	PESSOA JURÍDICA			
Até 4 (inclusive)	Até 20 (inclusive)	0,0050%	0,0200%	0,0250%
De 4 até 12,5 (inclusive)	De 20 até 50 (inclusive)	0,0030%	0,0200%	0,0230%
De 12,5 até 25 (inclusive)	De 50 até 250 (inclusive)	0,0005%	0,0195%	0,0200%
De 25 até 50 (inclusive)	De 250 até 500 (inclusive)	0,0005%	0,0175%	0,0180%
Mais de 50	Mais de 500	0,0005%	0,0155%	0,0160%

**Anexo II ao Ofício Circular 018/2013-DP****TARIFAÇÃO DO MERCADO A VISTA DE RENDA VARIÁVEL –  
SEGMENTO BOVESPA****Faixas de volume para operações day trade**

**Tabela contendo as tarifas de negociação e as taxas de liquidação para o mercado a vista de renda variável, aplicáveis de forma regressiva a todos os comitentes que realizarem operações day trade:**

Volume Day Trade no Mercado a Vista de Renda Variável (R\$ milhões)		Negociação	Liquidação	Total
Pessoa Física	Pessoa Jurídica			
Até 4 (inclusive)	Até 20 (inclusive)	0,0050% <sup>(1)</sup>	0,0200%	0,0250%
De 4 até 12,5 (inclusive)	De 20 até 50 (inclusive)	0,0030%	0,0200%	0,0230%
De 12,5 até 25 (inclusive)	De 50 até 250 (inclusive)	0,0005%	0,0195%	0,0200%
De 25 até 50 (inclusive)	De 250 até 500 (inclusive)	0,0005%	0,0175%	0,0180%
Mais de 50	Mais de 500	0,0005%	0,0155%	0,0160%

(1) A tarifa de negociação desta faixa está sujeita à redução de acordo com as regras de preço por faixas de volume, conforme descrito no Anexo III deste Ofício Circular.

Observação: a apuração da faixa de volume de cada comitente: (i) será feita ao final do período de alocação e aplicada às operações day trade objeto de apuração de cada pregão; (ii) considerará somente as operações day trade no mercado a vista de renda variável consolidadas por corretora; e (iii) não considerará as operações realizadas por meio das contas de formador de mercado.

**Anexo III ao Ofício Circular 018/2013-DP****TARIFAÇÃO DO MERCADO A VISTA DE RENDA VARIÁVEL –  
SEGMENTO BOVESPA****Preços de referência por faixas de volume**

**Tabela contendo as faixas de tarifas de negociação de referência para cálculo do valor das tarifas de negociação incidentes sobre operações no mercado a vista de renda variável em função do volume diário médio no mercado a vista de renda variável da BM&FBOVESPA (ADTV):**

Faixas de ADTV do mercado a vista de renda variável <sup>(1)</sup>	Tarifas de negociação de referência
Até R\$9 bilhões (inclusive)	0,0050%
De R\$9 bilhões a R\$11 bilhões (inclusive)	0,0040%
De R\$11 bilhões a R\$13 bilhões (inclusive)	0,0030%
Acima de R\$13 bilhões	0,0020%

<sup>(1)</sup> Para o cálculo do volume diário utilizado para a apuração do ADTV mensal, consideram-se as operações de mercado a vista com valores mobiliários de renda variável, incluindo o exercício das opções sobre valores mobiliários negociados no mercado a vista de renda variável.